



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 21/CONSUP/IFRO, de 7 de outubro de 2013.

Dispõe sobre as ações iniciais necessárias à realização da escolha dos membros do Conselho Superior do IFRO para mandato no biênio 2014 – 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e, considerando:

a) A deliberação ocorrida na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada em 29/8/2013, na sede da Reitoria em Porto Velho – RO, quanto à necessidade da realização de processo eleitoral para a escolha dos membros representantes dos servidores docentes e técnico administrativos; dos discentes e alunos egressos, cujo mandato compreenderá o biênio 2014 – 2015;

b) A aprovação da sistemática para o desenvolvimento dos trabalhos, pelo Colégio de Dirigentes, em reunião realizada na data de 3/10/2013;

c) A necessidade e conveniência de que este procedimento seja finalizado ainda no presente exercício; e,

d) Que o desenvolvimento deste processo não poderá prescindir da constituição de uma Comissão Eleitoral composta por representantes da comunidade do IFRO,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, obedecidas as normas e orientações desta Resolução, a imediata constituição da Comissão Eleitoral para a realização das eleições dos representantes do Conselho Superior do IFRO, cujo mandato abrangerá o biênio 2014 – 2015.

Art. 2º O acompanhamento dos trabalhos ficará sob a Coordenação-Geral da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e da Assessoria Especial do Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º Para o desenvolvimento das ações do processo de escolha tratado nesta resolução, a Coordenação-Geral contará com o apoio de uma Comissão Eleitoral Local, constituída em cada um dos *Campi* pertencentes ao IFRO, composta por 2 (dois) servidores docentes, 2 (dois) servidores técnico-administrativos e 2 (dois) discentes, escolhidos pelos seus respectivos pares, que será responsável de maneira descentralizada por todos os atos do processo eleitoral.

§ 1º Caberá a cada comissão a definição de seu próprio Presidente, bem como, o membro titular e o suplente de cada segmento representativo.

§ 2º Definida a composição de cada comissão, caberá ao Diretor-Geral de cada *Campus* a emissão do ato de designação.

§ 3º Designada cada uma das Comissões Eleitorais Locais, seus membros decidirão quanto a escolha da Comissão Eleitoral Central, composta por 2 (dois) representantes de cada segmento representativo que será responsável pela articulação das ações no âmbito do IFRO mediante sistemática definida em conjunto com a Coordenação-Geral.

Art. 4º O processo de escolha dos membros de cada uma das Comissões Eleitorais Locais será organizado pelo Diretor-Geral de *Campus*, que se responsabilizará por:

- I. Convocação de reunião específica, por segmento representativo, com divulgação antecipada de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.
- II. Ampla divulgação dos propósitos do CONSUP.
- III. A obediência de princípios democráticos na escolha dos membros e determinações desta Resolução.
- IV. A organização e apoio administrativo necessário ao processo de escolha.
- V. A lavratura da Ata da Reunião, conforme modelo encaminhado pela Coordenação-Geral.

§ 1º A escolha dos representantes discentes será realizada em reunião dos representantes de classe.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades indicadas no parágrafo anterior e nas alíneas II, III, IV e V, a Direção-Geral do *Campus* contará com o apoio e a participação da respectiva Seção Sindical do SINASEFE.

§ 3º A sistemática utilizada para a escolha dos membros, será discutida e aprovada pelos participantes de cada uma das reuniões convocadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º Para efeito regulador do processo de escolha de representantes serão considerados *Campus* as Unidades de Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena e o conjunto composto Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Reitoria.

Art. 6º Poderá candidatar-se o servidor, para seu respectivo segmento, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor estável;
- II. Não ocupar cargo comissionado na estrutura administrativa do IFRO;
- III. Não ter sido penalizado anteriormente ou estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- IV. Não estar afastado por licença sem vencimentos; por capacitação com concessão de afastamento integral; cedido ou requisitado ou a disposição de outro órgão.

Art. 7º Poderá candidatar-se o discente que preencha os seguintes requisitos:

- I. Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até o mês de outubro de 2013;
- II. Estar regularmente matriculado por, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos, em curso presencial oferecido pelo IFRO;
- III. Não ter sido penalizado por infrações disciplinares;
- IV. Não ser servidor efetivo ou temporário do IFRO ou de empresa prestadora de serviços por ele contratada.

Art. 8º As reuniões para a definição de cada Comissão Eleitoral ocorrerão no período compreendido entre a publicação desta resolução e o dia 25/10/2013, obedecido o prazo mencionado no artigo 4º.

Art. 9º Cada servidor se manifestará em seu próprio *Campus* de lotação, excetuando-se o servidor docente lotado na Reitoria e no campus Porto Velho Calama, que o farão no *Campus* Porto Velho Zona Norte.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Coordenação-Geral.

Artigo 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉCIO NAVES DUARTE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.